



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CRECHE

Entre

Primeira outorgante

Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social Quinta de S. Pedro, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 502 512 326 com Sede na Urbanização Fazenda Grande, em Estombar, concelho de Lagoa, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 29/2003, representada neste ato pelo seu Presidente, Álvaro António Santos Matos e pela Tesoureira Lara Sofia de Jesus Freire Lima Mourinho.

Segundo outorgante

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL, portador do cartão de cidadão n.º XXXXXXXXX X XXX, contribuinte n.º XXXXXXXXXX, residente em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de representante legal de NOME DA CRIANÇA.

Celebra-se o presente contrato de prestação de serviços, nos termos previstos no Art. 1154º do Código Civil, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I

#### Objeto do Contrato

1. O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pela primeira outorgante ao segundo outorgante, no âmbito da resposta social de Creche.
2. A primeira outorgante obriga-se perante o segundo outorgante e durante o seu período de trabalho ou impedimento, a prestar serviço de Creche, que consiste no acolhimento da criança em equipamento social adequado.
3. A prestação do serviço abrange os seguintes itens:
  - a) Despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;
  - b) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
  - c) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
  - d) Cuidados de higiene pessoal;
  - e) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
  - f) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
  - g) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.
4. Complementarmente, poderão ainda ser prestados os seguintes serviços, não abrangidos pela medida da gratuitidade:
  - a) Vestuário obrigatório (a adquirir aquando da entrada da criança);

- b) Em caso de intolerâncias alimentares ou alergias e dietas especiais, os produtos alimentares e outros de especificidade particular;
- c) Atividades extracurriculares e serviços facultativos;
- d) Visitas pedagógicas;
- e) Serviços técnicos de apoio especializado, terapias e outros recursos exigidos por casos particulares, devidamente solicitados e fundamentados.

## **CLÁUSULA II**

### **Local e horário da prestação do serviço**

1. O serviço é prestado nas instalações da primeira outorgante, sita em Escolinha D'ADR - Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social Quinta de S. Pedro, Urbanização Fazenda Grande, 8400 – 141 Estombar, no horário de abertura e fecho, das 07h30 às 19h00, durante todo o ano.

2. As atividades são interrompidas nos seguintes períodos:

- a) Sábados, domingos e feriados nacionais, inclusive o feriado municipal a 8 de setembro;
- b) Terça-feira de Carnaval;
- c) No último dia útil antes do início do ano letivo;
- d) De 23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro 2025, para cumprimento do programa de limpeza e higiene e para desinfestação das instalações e material em uso e para descanso do pessoal.

## **CLÁUSULA III**

### **Direitos e deveres**

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e deveres dos outorgantes:

1.1. Direitos dos Clientes

1.1.1. Direitos das crianças:

- a) Beneficiar de atividades pedagógicas e lúdicas, com vista ao desenvolvimento integral e aproveitamento das suas potencialidades;
- b) Receber os cuidados de higiene, segurança e bem-estar adequados à idade;
- c) Ser considerado como um ser individual e único e ser tratado com respeito e dignidade;
- d) Beneficiar de uma alimentação equilibrada;
- e) Ter acesso a material didático necessário e adequado ao seu desenvolvimento;
- f) Ver assegurada a confidencialidade das informações constantes no seu processo individual.

1.1.2. Direitos dos pais ou de quem exerce a responsabilidade parental:

- a) Colaborar na definição de estratégias que visem a adaptação, integração e melhoria do desenvolvimento da criança;
- b) Ser esclarecido acerca das normas e procedimentos em vigor;
- c) Ser informado sobre qualquer alteração relativa ao cronograma, reuniões, horário de atendimento ou outros assuntos de interesse;
- d) Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando;
- e) Autorizar/recusar a participação do seu educando em atividades dinamizadas pela Instituição;
- f) Participar na construção do Projeto Educativo e no Plano de Desenvolvimento Individual da criança;
- g) Participar em festas e atividades organizadas pela Instituição.

### 1.2. Deveres dos Clientes

- a) Pagar os serviços extra, de caráter facultativo, dentro prazo estabelecido;
- b) Fornecer todas as informações necessárias acerca da criança;
- c) Aceitar e cumprir as normas e procedimentos constantes no regulamento interno;
- d) Participar nas reuniões para que seja convocado;
- e) Criar condições para a pontualidade e assiduidade do seu educando, informando sempre sobre as suas faltas (antecipadamente se o motivo for previsível ou logo que possível);
- f) Avisar no máximo até às 10h00 do próprio dia, caso a criança não almoce nesse mesmo dia;
- g) Comunicar sempre que forem necessárias alterações da alimentação (alergias, intolerâncias alimentares ou dietas), mediante prescrição médica;
- h) Comunicar sempre que forem necessárias alterações dos cuidados de saúde a prestar à criança (alergias, dosagem do antipirético, administração de medicamentos ou tratamentos);
- i) Comunicar qualquer alteração do estado de saúde da criança, no sentido da preservação da segurança e saúde de todos os clientes;
- j) Comunicar sempre que forem necessários cuidados específicos;
- k) Informar a Instituição do período de ausência da criança, nomeadamente período de férias;
- l) Verificar em tempo útil todas as comunicações realizadas pela Instituição nos meios ao dispor, nomeadamente na Growappy, e-mail ou avisos de ordem geral, afixados nos locais destinados para o efeito;
- m) Providenciar para o seu educando as roupas e objetos que constem da lista de material obrigatório da respetiva sala ou outros solicitados no decorrer do ano letivo, de acordo com o Plano Anual de Atividades;
- n) Respeitar e tratar com dignidade todos os colaboradores, elementos dos órgãos da Instituição e demais utilizadores;
- o) Cumprir com todas as normas do presente regulamento.

### 1.3. Direitos da Entidade

- a) Lealdade e respeito por parte dos clientes;
- b) Receber os pagamentos devidos nos prazos fixados;

- c) Fazer cumprir o estabelecido no regulamento interno, zelando pelo bom funcionamento;
- a) Ser informado das necessidades da criança e das suas características individuais;
- b) Reunir com os pais para avaliação e adequação do atendimento à criança;
- c) Alterar o regulamento interno, sempre que necessário.

#### 1.4. Deveres da Entidade

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Respeitar os clientes e os pais, garantindo a sua individualidade;
- c) Contribuir para o desenvolvimento global da criança;
- d) Desenvolver e articular com as famílias as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar e desenvolvimento dos clientes;
- e) Apoiar a família de modo a permitir a conciliação da vida profissional e familiar;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados constantes no processo individual do cliente;
- g) Possuir livro de reclamações.

### **CLÁUSULA IV**

#### **Pagamentos**

1. A frequência da Creche no ano letivo de 2024/2025 é gratuita.
2. Ao longo do ano são desenvolvidas atividades não compreendidas no projeto pedagógico, de caráter facultativo, cuja realização está dependente de prévia inscrição da criança pelo encarregado de educação, sendo este informado de cada uma delas, antecipadamente. Estas atividades poderão estar sujeitas a pagamento de um custo a definir para cada atividade, por criança, não se encontrando abrangido pelo regime da gratuidade.
3. O pagamento das atividades referido no número anterior é realizado nos termos definidos para cada atividade e nas condições previamente informadas pela Instituição.
4. O vestuário obrigatório tem o custo unitário, constante em preço.

### **CLÁUSULA V**

#### **Vigência do Contrato**

1. O presente contrato entra em vigor no dia 02/09/2024.
2. O presente contrato é válido até ao final do ano letivo, sendo renovado até ao limite da idade prevista para a frequência da resposta social de Creche.

3. A matrícula é renovada anualmente, desde que requerida por escrito. A renovação implica a celebração de uma adenda ao presente contrato, que será objeto de atualização.

4. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer dos contraentes, com a antecedência de 15 dias consecutivos.

## **CLÁUSULA VI**

### **Confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a manter confidencial toda e qualquer informação que lhes for fornecida ao abrigo e no âmbito do presente contrato.

## **CLÁUSULA VII**

### **Proteção de dados pessoais**

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente contrato de prestação de serviços, serão tratados para efetuar a faturação, cobrança do respetivo preço e outros atos de cumprimento do contrato estabelecido, tratamento esse que é necessário para a execução do contrato e comunicação às autoridades competentes, no cumprimento das suas obrigações legais enquanto tutelada pela IPSS.

2. A Instituição também fará tratamento de dados pessoais na medida do que for necessário para cobrança de dívidas resultantes do incumprimento por parte da segunda outorgante, com fundamento quer na execução da prestação de serviços facultativos, bem como no seu interesse legítimo em fazer valer o seu direito nessa cobrança.

3. A Instituição poderá ainda utilizar os dados pessoais para realizar auditorias de qualidade do serviço ou inquéritos de satisfação, para cumprimento das suas obrigações legais ou no exercício da sua função de IPSS.

4. A segunda outorgante aceita ser contactada pela primeira outorgante, através dos dados fornecidos na ficha de inscrição, de forma a receber informação e divulgação das atividades.

5. Os dados pessoais tratados no âmbito da presente proteção de dados pessoais, cumprem os requisitos que são fornecidos no ato de inscrição bem como no decorrer do tempo em que a segunda outorgante permaneça na Instituição, nomeadamente a informação sobre a evolução pedagógica, comportamental e outra(s) que se revelem importantes para o seu bem-estar.

6. A ADR é a entidade responsável pelo tratamento dos referidos dados pessoais, sendo que a segunda outorgante pode sempre que achar necessário e relevante contactar a Instituição para qualquer questão relacionada com proteção de dados pessoais, dirigindo o seu pedido por escrito.

7. A ADR poderá ceder os dados pessoais ao Instituto da Segurança Social para cumprimento das obrigações emergentes do protocolo existente, na medida em que tal for necessário para garantir as condições de segurança adequadas.
8. Os dados pessoais da segunda outorgante serão conservados durante o prazo de vigência do contrato acrescido dos prazos de prescrição e caducidade dos direitos associados. Após esse prazo, a Instituição poderá ainda mantê-los para o cumprimento de obrigações legais e para fins estatísticos, devendo manter total anonimato sobre os dados.
9. Os titulares dos dados pessoais têm o direito de solicitar, nos termos previstos na lei aplicável, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a retificação dos dados pessoais que forem imprecisos ou incompletos, a eliminação dos dados pessoais, a limitação total ou parcial do tratamento dos dados pessoais, o direito de se opor ao tratamento e o direito à portabilidade dos dados pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática.
10. Sempre que a segunda outorgante considere que a Instituição violou os direitos de que dispõe nos termos da lei aplicável sobre proteção de dados, poderá apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

### **CLÁUSULA VIII**

#### **Foro competente**

1. Em caso de conflito o foro competente é o Tribunal Judicial da Comarca de Portimão.

### **CLÁUSULA IX**

#### **Disposições Finais**

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da Creche.
2. Depois de lido e aceite por ambas as partes, o presente contrato é celebrado por escrito, em duplicado, devidamente assinado e rubricado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
3. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Regulamento Interno da Creche, bem como legislação e normativos em vigor.

Quinta de S. Pedro, xx de xx de 2022

---

Primeiro outorgante  
(A Administração)

---

Segundo outorgante  
(O Encarregado de Educação)



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

Entre

Primeira outorgante

Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social Quinta de S. Pedro, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 502 512 326 com Sede na Urbanização Fazenda Grande, em Estombar, concelho de Lagoa, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 29/2003, representada neste ato pelo seu Presidente, Álvaro António Santos Matos e pela Tesoureira Lara Sofia de Jesus Freire Lima Mourinho.

Segundo outorgante

.....(identificação do encarregado de educação) portador do cartão de cidadão n.º ....., contribuinte n.º ....., residente em ....., na qualidade de representante legal de ..... (nome da criança).

Celebra-se o presente contrato de prestação de serviços, nos termos previstos no Art. 1154º do Código Civil, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA I**

#### **Objeto do Contrato**

1. O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pela primeira outorgante ao segundo outorgante, no âmbito da resposta social de Educação Pré-Escolar.
2. A primeira outorgante obriga-se perante o segundo outorgante e durante o seu período de trabalho ou impedimento, a prestar serviço de Educação Pré-Escolar, que consiste no acolhimento da criança em equipamento social adequado.
3. A prestação do serviço abrange os seguintes itens, incluídos no valor da mensalidade:
  - a) Cuidados adequados às necessidades e especificidades da criança;
  - b) Alimentação diferenciada e nutricionalmente ajustada à idade da criança;
  - c) Cuidados de higiene pessoal;
  - d) Atendimento individualizado de acordo com as necessidades de cada criança;
  - e) Desenvolvimento de atividades de caráter pedagógico e lúdico, que promovam e estimulem o desenvolvimento da criança aos níveis emocional, cognitivo, comunicacional, social e motor;
  - f) Desenvolvimento de atividades de educação ambiental e para a saúde que promovam a aquisição de hábitos saudáveis;
  - g) Atendimento às famílias e prestação de informações relativas ao funcionamento e à criança;
  - h) Formação parental, na forma de sessões de esclarecimento sobre assuntos de interesse.
4. Complementarmente, poderão ainda ser prestados os seguintes serviços, não incluídos no valor da mensalidade:



- a) Vestuário obrigatório (a adquirir aquando da entrada da criança);
- b) Em caso de intolerâncias alimentares ou alergias e dietas especiais, os produtos alimentares e outros de especificidade particular;
- c) Atividades extracurriculares e serviços facultativos, constantes em impresso próprio;
- d) Visitas pedagógicas;
- e) Acolhimento suplementar e prolongamentos de horários;
- f) Serviços técnicos de apoio especializado, terapias e outros recursos exigidos por casos particulares, devidamente solicitados e fundamentados;
- g) Manual de atividades;
- h) Outro material.

## **CLÁUSULA II**

### **Local e horário da prestação do serviço**

1. O serviço é prestado nas instalações da primeira outorgante, sita em Escolinha D'ADR - Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social Quinta de S. Pedro, Urbanização Fazenda Grande, 8400 – 141 Estombar, no horário de abertura e fecho, das 07h30 às 19h00, que inclui a componente letiva e a componente de apoio à família.

2. As atividades são interrompidas nos seguintes períodos:

- a) Sábados, domingos e feriados nacionais, inclusive o feriado municipal a 8 de setembro;
- b) Terça-feira de Carnaval;
- c) No último dia útil antes do início do ano letivo;
- d) De 23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro 2025, para cumprimento do programa de limpeza e higiene e para desinfestação das instalações e material em uso e para descanso do pessoal.

## **CLÁUSULA III**

### **Direitos e deveres**

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e deveres dos outorgantes:

1.1. Direitos dos Clientes

1.1.1. Direitos das crianças:

- a) Beneficiar de atividades pedagógicas e lúdicas, com vista ao desenvolvimento integral e aproveitamento das suas potencialidades;
- b) Receber os cuidados de higiene, segurança e bem-estar adequados à idade;
- c) Ser considerado como um ser individual e único e ser tratado com respeito e dignidade;
- d) Beneficiar de uma alimentação equilibrada;
- e) Ter acesso a material didático necessário e adequado ao seu desenvolvimento;
- f) Ver assegurada a confidencialidade das informações constantes no seu processo individual.

### 1.1.2. Direitos dos pais ou de quem exerce a responsabilidade parental:

- a) Colaborar na definição de estratégias que visem a adaptação, integração e melhoria do desenvolvimento da criança;
- b) Ser esclarecido acerca das normas e procedimentos em vigor;
- c) Ser informado sobre qualquer alteração relativa ao cronograma, reuniões, horário de atendimento ou outros assuntos de interesse;
- d) Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando pela Educadora de Infância;
- e) Autorizar/recusar a participação do seu educando em atividades dinamizadas pela Instituição;
- f) Participar na construção do Projeto Educativo e no Plano de Desenvolvimento Individual da criança;
- g) Participar em festas e atividades organizadas pela Instituição.

### 1.2. Deveres dos Clientes

- a) Pagar a mensalidade ou outras responsabilidades dentro do prazo estabelecido;
- b) Fornecer todas as informações necessárias acerca da criança;
- c) Aceitar e cumprir as normas e procedimentos constantes no Regulamento Interno do Pré-Escolar;
- d) Participar nas reuniões para que seja convocado;
- e) Criar condições para a pontualidade e assiduidade do seu educando, informando sempre sobre as suas faltas (antecipadamente se o motivo for previsível ou logo que possível);
- f) Avisar no máximo até às 10h00 do próprio dia, caso a criança não almoce nesse mesmo dia;
- g) Comunicar sempre que forem necessárias alterações da alimentação (alergias, intolerâncias alimentares ou dietas), mediante prescrição médica;
- h) Comunicar sempre que forem necessárias alterações dos cuidados de saúde a prestar à criança (alergias, dosagem do antipirético, administração de medicamentos ou tratamentos);
- i) Comunicar qualquer alteração do estado de saúde da criança, no sentido da preservação da segurança e saúde de todos os clientes;
- j) Comunicar sempre que forem necessários cuidados específicos;
- k) Informar a Instituição do período de ausência da criança, nomeadamente período de férias;
- l) Verificar diariamente avisos de ordem geral, afixados nos locais destinados para o efeito;
- m) Providenciar para o seu educando as roupas e objetos que constem da lista de material obrigatório da respetiva sala ou outros solicitados no decorrer do ano letivo, de acordo com o Plano Anual de Atividades;
- n) Respeitar e tratar com dignidade todos os colaboradores, elementos dos órgãos da Instituição e demais utilizadores;
- o) Cumprir com todas as normas do Regulamento Interno do Pré-escolar.

### 1.3. Direitos da Entidade

- a) Lealdade e respeito por parte dos clientes e dos pais;
- b) Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos nos prazos fixados;

- c) Fazer cumprir o estabelecido no Regulamento Interno do Pré-escolar, zelando pelo bom funcionamento;
- a) Ser informado das necessidades da criança e das suas características individuais;
- b) Reunir com os pais para avaliação e adequação do atendimento à criança;
- c) Alterar o Regulamento Interno do Pré-escolar, sempre que necessário.

#### 1.4. Deveres da Entidade

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Respeitar os clientes e os pais, garantindo a sua individualidade;
- c) Contribuir para o desenvolvimento global da criança;
- d) Desenvolver e articular com as famílias as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar e desenvolvimento dos clientes;
- e) Apoiar a família de modo a permitir a conciliação da vida profissional e familiar;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados constantes no Processo Individual do Cliente;
- g) Possuir livro de reclamações.

### **CLÁUSULA IV**

#### **Comparticipação Financeira**

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar à primeira outorgante:
  - a) Mensalidade no valor de 250.00€ (duzentos e cinquenta euros), estipulada anualmente pela Administração. Esta mensalidade não tem fins lucrativos e o valor encontra-se exposto;
  - b) Inscrição e seguros anuais conforme preçário em vigor;
  - c) Outros pagamentos previsto no nº 4 da Clausula I.
2. A mensalidade é efetuada no total de 10 prestações.
3. O pagamento da mensalidade deve ser efetuado impreterivelmente até ao dia 8 de cada mês, preferencialmente por transferência bancária, para o IBAN PT50 00360 30099 1000 10770 79 ou nos serviços administrativos.
4. Em caso de incumprimento, será aplicada uma penalização de 10%, até ao dia 15 do mês decorrente e de 20% após o dia 15 e até ao último dia útil do mês decorrente.
5. Em caso de ausência de pagamento da mensalidade, sem qualquer justificação até ao final do mês em dívida, a Instituição pode desligar-se de todos os compromissos em relação à inscrição da criança, bem como recorrer aos meios legais ao dispor para que a situação seja regularizada.

### **CLÁUSULA V**

#### **Outros Pagamentos**

1. No caso de a primeira outorgante realizar atividades que careçam de pagamento suplementar, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em impresso próprio.

## **CLÁUSULA VI**

### **Vigência do Contrato**

1. O presente contrato entra em vigor no dia 02/09/2024.
2. O presente contrato é válido até ao final do ano letivo 2024/2025, sendo renovado até ao limite da idade prevista para a frequência da resposta social de Educação Pré-escolar.
3. A matrícula é renovada anualmente, desde que requerida por escrito e conclui-se com o pagamento dos valores relativos à inscrição, que pretende fazer face a custos administrativos, bem como entrega de documentação atualizada. A renovação implica a celebração de uma adenda ao presente contrato, que será objeto de atualização.
4. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer dos contraentes, com a antecedência de 15 dias consecutivos. A não comunicação implica o pagamento da mensalidade do mês seguinte.

## **CLÁUSULA VII**

### **Confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a manter confidencial toda e qualquer informação que lhes for fornecida ao abrigo e no âmbito do presente contrato.

## **CLÁUSULA VIII**

### **Proteção de dados pessoais**

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente contrato de prestação de serviços, serão tratados para efetuar a faturação, cobrança do respetivo preço e outros atos de cumprimento do contrato estabelecido, tratamento esse que é necessário para a execução do contrato e comunicação às autoridades competentes, no cumprimento das suas obrigações legais enquanto tutelada pela IPSS.
2. A Instituição também fará tratamento de dados pessoais na medida do que for necessário para cobrança de dívidas resultantes do incumprimento por parte da segunda outorgante, com fundamento quer na execução da prestação de serviços, bem como no seu interesse legítimo em fazer valer o seu direito nessa cobrança.
3. A Instituição poderá ainda utilizar os dados pessoais para realizar auditorias de qualidade do serviço ou inquéritos de satisfação, para cumprimento das suas obrigações legais ou no exercício da sua função de IPSS.

4. A segunda outorgante aceita ser contactada pela primeira outorgante, através dos dados fornecidos na ficha de inscrição, de forma a receber informação e divulgação das atividades.
5. Os dados pessoais tratados no âmbito da presente proteção de dados pessoais, cumprem os requisitos que são fornecidos no ato de inscrição bem como no decorrer do tempo em que a segunda outorgante permaneça na Instituição, nomeadamente a informação sobre a evolução pedagógica, comportamental e outra(s) que se revelem importantes para o seu bem-estar.
6. A ADR é a entidade responsável pelo tratamento dos referidos dados pessoais, sendo que a segunda outorgante pode sempre que achar necessário e relevante contactar a Instituição para qualquer questão relacionada com proteção de dados pessoais, dirigindo o seu pedido por escrito.
7. A ADR poderá ceder os dados pessoais ao Instituto da Segurança Social e ao Ministério da Educação para cumprimento das obrigações emergentes.
8. Os dados pessoais da segunda outorgante serão conservados durante o prazo de vigência do contrato acrescido dos prazos de prescrição e caducidade dos direitos associados. Após esse prazo, a Instituição poderá ainda mantê-los para o cumprimento de obrigações legais e para fins estatísticos, devendo manter total anonimato sobre os dados.
9. Os titulares dos dados pessoais têm o direito de solicitar, nos termos previstos na lei aplicável, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a retificação dos dados pessoais que forem imprecisos ou incompletos, a eliminação dos dados pessoais, a limitação total ou parcial do tratamento dos dados pessoais, o direito de se opor ao tratamento e o direito à portabilidade dos dados pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática.
10. Sempre que a segunda outorgante considere que a Instituição violou os direitos de que dispõe nos termos da lei aplicável sobre proteção de dados, poderá apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

## **CLÁUSULA IX**

### **Foro competente**

1. Em caso de conflito o foro competente é o Tribunal Judicial da Comarca de Portimão.

## **CLÁUSULA X**

### **Disposições Finais**

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno do Pré-escolar.



2. Depois de lido e aceite por ambas as partes, o presente contrato é celebrado por escrito, em duplicado, devidamente assinado e rubricado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

3. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Regulamento Interno do Pré-escolar, bem como legislação e normativos em vigor.

Quinta de S. Pedro, (Data),

---

Primeira outorgante  
(A Administração)

---

Segundo outorgante  
(O Encarregado de Educação)